



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 155 / CCJ
AO PROJETO DE LEI N.º 0211/2025
AUTOR: VEREADOR GABRIEL AGUIAR
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE HOTELEIRA DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação do **Projeto de Lei nº 0211/2025**, de autoria do vereador Gabriel Aguiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa informativa sobre a contratação de guias de turismo nos estabelecimentos da rede hoteleira de Fortaleza, e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da Competência

A apreciação da matéria é de competência da presente comissão, como preceitua o artigo 61, I, “a” do Regimento Interno.

A proposição em análise encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em propor leis que disciplinem matérias no âmbito do Município de Fortaleza.

“O artigo 45 da Lei Orgânica Municipal Estabelece:

“Art. 45 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da Regularidade Formal

Verifica-se que o modelo legislativo apresentado revela uma técnica legislativa adequada, vez que a Lei Complementar n.º 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da Pertinência Material

O projeto ora analisado foi elaborado obedecendo os rigores da técnica legislativa em seu conteúdo material, tanto de competência originária da iniciativa e da forma normativa da figura jurídica legal escolhida.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 0211/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

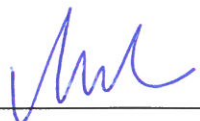
É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 25 DE junho DE 2025.



Relator
Vereador Aglaylson







Presidente